

SENTENÇA

Processo n°: 1002212-06.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Repetição de indébito**

Requerente: Luciana Chimirri

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A concordância com o valor depositado induz entendimento de ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 136, e nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Repetição de Indébito, fase de Cumprimento de Sentença, requerida por **Luciana Chimirri** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**.

Defiro o levantamento, em favor da parte exequente, do valor depositado pelo Ente Municipal às fls. 133. Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA